



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019.

Institui o Programa Escola no Senado que tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia nas Escolas do Brasil.

SF/19800.01484-07

**O SENADO FEDERAL** resolve:

### TÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Escola no Senado, que tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia aos jovens do Brasil.

**Art. 2º** Integram o Programa as seguintes ações:

- I- Crianças no Senado, que abre o Senado Federal para visitação de crianças e sua participação em projetos de cidadania e educação ambiental;
- II- Jovens no Senado, que abre o Senado Federal para visitação e desenvolvimento de atividades educacionais para jovens das redes de ensino pública e privada;
- III- Senado na Rede, que produz conteúdos para rede mundial de computadores e redes sociais, com objetivo de inserir e aproximar os jovens dos debates no Poder Legislativo.

§ 1º O Público alvo da ação I são crianças do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental.



§ 2º O Público alvo das ações II e III são jovens e crianças do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e jovens do Ensino Médio.

**Art. 3º** São responsáveis pela realização do Programa: o Instituto Legislativo Brasileiro, a Secretaria de Comunicação Social, a Secretaria de Relações Públicas e as Consultorias do Senado Federal.

Parágrafo único. A unidade Gestora das ações deve informar aos Senadores das Bancadas Estaduais a participação de escolas de seu estado nas atividades do Programa

## TÍTULO II

### Das Ações

#### CAPÍTULO I

##### Da Ação “Crianças no Senado”

**Art. 4º** A ação “Crianças no Senado” consiste em trazer alunos de escolas da rede pública ou privada para atividades educacionais nas dependências do Senado.

Parágrafo único. A Secretaria de Relações Públicas é responsável pela gestão da Ação, a ela competindo coordenar todos os setores necessários para a sua realização.

**Art. 5º** As atividades serão ofertadas quinzenalmente, mediante agendamento das escolas interessadas, às segundas ou sextas-feiras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser agendadas visitas aos sábados, à critério da Secretaria de Relações Públicas.

**Art. 6º** As atividades consistirão em:

- I- Visita guiada pelas dependências do Senado e no viveiro do Senado, com orientação para valorização do papel do Poder Legislativo e educação ambiental.

SF/1980.01484-07



II- Atividade educativa, que pode consistir em exibição de filmes, palestra ou apresentação artística que verse sobre do papel do Poder Legislativo e educação ambiental.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos humanos e materiais, e por solicitação das escolas, outras atividades educativas podem ser inseridas na programação.

**Art. 7º** O Senado não custeará despesas de transporte, deslocamento ou hospedagem relativas à participação das crianças nos eventos.

Parágrafo único. Pode o Senado firmar convênio com entidades públicas ou privadas que forneçam, sem ônus para o Senado, os serviços descritos no caput.

**Art. 8º** Dependendo de disponibilidade orçamentária, o Senado pode fornecer material didático e lanche para as crianças e jovens participantes.

## CAPÍTULO II

### Da Ação “Jovens no Senado”

**Art. 9º** A ação Jovens no Senado consiste em trazer alunos de escolas da rede pública ou privada para atividades educacionais nas dependências do Senado.

Parágrafo único. A Secretaria de Relações Públicas é responsável pela gestão da Ação, a ela competindo coordenar todos os setores necessários para a sua realização.

**Art. 10.** As atividades serão ofertadas quinzenalmente, mediante agendamento das escolas interessadas, às segundas ou sextas-feiras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser agendadas visitas aos sábados, à critério da Secretaria de Relações Públicas.



**Art. 11.** As atividades consistirão em:

- I- Visita guiada pelas dependências do Senado, com orientação para valorização do funcionamento das instituições democráticas e do papel do Poder Legislativo.
- II- Atividade educativa, que pode consistir em exibição de filmes, palestra ou apresentação artística que verse sobre cidadania, democracia e/ou o papel do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos humanos e materiais, e por solicitação das escolas, outras atividades educativas podem ser inseridas na programação.

**Art. 12.** O Senado não custeará despesas de transporte, deslocamento ou hospedagem relativas à participação das crianças e jovens nos eventos.

Parágrafo único. Pode o Senado firmar convênio com entidades públicas ou privadas que forneçam, sem ônus para o Senado, o transporte.

**Art. 13.** Dependendo de disponibilidade orçamentária, o Senado pode fornecer material didático e lanche para as crianças e jovens participantes.

**Art. 14.** Excepcionalmente, mediante provação e disponibilidade, pode o Senado promover ação educativa fora de sua Sede.

### CAPÍTULO III

#### Da Ação “Senado nas Redes”

**Art. 15.** A Ação “Senado nas Redes” consiste na produção e disseminação de conteúdos para jovens em sítio da Rede Mundial de Computadores e nas redes sociais.



Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação Social é responsável pela gestão da Ação, a ela competindo coordenar todos os setores necessários para a sua realização.

**Art. 16.** O Senado deve produzir material para redes sociais e para Rede Mundial de Computadores, destinados a jovens acima de 15 anos, público alvo do Programa que trate de democracia, cidadania e temas de interesse que estejam sendo discutidos no Senado Federal.

**Art. 17.** Deve ser mantido sítio na Rede Mundial de Computadores com material destinado ao público-alvo, contendo, no mínimo:

- I- Explicação sobre os projetos que tramitam sobre educação, formação profissional, cultura, esportes e primeiro emprego que estão sendo discutidos no Senado;
- II- Conteúdos relacionados com o Programa Senado Jovem Brasileiro;
- III- Conteúdos relacionados ao Orçamento Fácil;
- IV- Conteúdos relacionados com Cidadania e Democracia;
- V- Conteúdos relacionados com o Papel do Poder Legislativo;
- VI- Conteúdos relacionados com fiscalização e controle e o cidadão;
- VII- Processo Legislativo simplificado; e
- VIII- Canal de sugestão e discussão.

### TÍTULO III

#### Disposições Gerais e Finais

SF/1980.01484-07



**Art. 18.** A Consultoria Legislativa, a Consultoria do Orçamento e o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) podem ser chamados a auxiliar na produção de conteúdo ou fornecimento de instrutores necessários para execução do Programa.

**Art. 19.** Os veículos de comunicação do Senado desenvolverão programação específica para os jovens inseridas na sua programação regular.

**Art. 20.** As atividades integrantes do Programa Senado na Escola serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

**Art. 21.** O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Senado na Escola.

**Art. 22.** Para as atividades de visitação, as diversas unidades envolvidas no seu percurso franquearão o apoio na abertura de suas instalações e estrutura de fornecimento de água e café.

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Diretora.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia para os jovens. O Público alvo do



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Programa são os jovens e crianças do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e os jovens do Ensino Médio.

Para tanto, prevemos três ações, duas para trazer os jovens ao Senado e outra para criar espaços e material acessível aos jovens dentro das suas principais áreas de interesse nas redes sociais e na rede mundial de computadores. Para tanto, estipula-se três ações:

- I- Crianças no Senado, que abre o Senado para visitação de crianças e projetos de cidadania e educação ambiental;
- II- Jovens no Senado, que abre o Senado para visitação de jovens das redes de ensino pública e privada;
- III- Senado nas Redes, que produz conteúdos para rede mundial de computadores e redes sociais, com objetivo de inserir e aproximar os jovens dos debates no Poder Legislativo.

As atividades serão coordenadas pela Secretaria de Relações Públicas e pela Secretaria de Comunicação Social e desenvolvidas pelos vários órgãos da Casa. Os conteúdos específicos serão desenvolvidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro e pelas Consultorias Legislativa e de Orçamentos.

As despesas envolvidas são pequenas e o alcance em termos de imagem e divulgação do Senado parece-nos bastante relevante.

Isto posto, propomos a aprovação deste Projeto de Resolução nos termos apresentados.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/19800.01484-07